

RETIFICAR a Portaria DIP de 30 de junho de 1998, publicada no DODF nº 155, de 17 de agosto de 1998, bem como a Portaria nº 725, de 12 de julho de 2012, publicada no DODF nº 143, de 20 de julho de 2012, para conceder a pensão militar integralmente à companheira do instituidor da pensão, Sra. Margarete Rose Cunha de Almeida, 04240405, nos termos dos arts. 7º, inciso I, e 28 da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "a", 72, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84, bem como da Portaria Interministerial nº 2.826/94 e da Portaria EMFA nº 1.444/SC-5, de 30 de maio de 1990.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 511, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que preceitua o artigo 1º da Resolução 110, de fevereiro de 2010, do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo para renovação do licenciamento anual dos veículos registrados no âmbito do Distrito Federal, conforme o seguinte cronograma:

I - algarismos finais da placa 1 e 2 - prazo final para renovação até 30 de setembro;
II - algarismos finais da placa 3, 4 e 5 - prazo final para renovação até 31 de outubro;
III - algarismos finais da placa 6, 7 e 8 - prazo final para renovação até 30 de novembro; e

IV - algarismos finais da placa 9 e 0 - prazo final para renovação até 31 de dezembro.

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico – CRLVe será disponibilizado ao proprietário após quitação dos débitos referentes a:

I - imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
II - multas de trânsito e ambientais, segundo a Resolução nº 108 do Contran; e
III - renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, conforme a Lei nº 3932/2006 e demais débitos decorrentes de serviços pendentes.

Art. 3º Até o quinto dia útil da quitação dos débitos que incidirem no cadastro do veículo, conforme artigo anterior, o proprietário de reboque, semi-reboque ou veículo automotor registrado no Distrito Federal poderá emitir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico – CRLVe diretamente no aplicativo do Detran Digital

Art. 4º Fica revogada a Instrução DETRAN/DF nº 470, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 162, de 26/08/2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019e, em especial, os artigos 5º e 13, da Portaria nº 959, de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a instituição do teletrabalho por meio do DECRETO Nº 42.462, de 30 de agosto de 2021 e sua implementação no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania por intermédio da PORTARIA Nº 959, de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 03, de 06 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes, princípios, responsabilidades e objetivos para a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do Distrito Federal, a qual deverá ser adotada e cumprida por todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais usuários que utilizem suas informações produzidas ou manipuladas por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 110/2021 - SEJUS/CONT/COINSP, de 17 de novembro de 2021, que apresenta análise da Portaria nº 959, de 24 de novembro de 2021, de regulamentação do DECRETO Nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, que institui as novas regras relativas ao teletrabalho regular do âmbito do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância de promover na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (SEI) e do Sistema de Correição Integrado (SCI) possibilitam o trabalho remoto ou à distância, visto que permite à gestão o acompanhamento do desenvolvimento de cada processo, bem como das atividades/atos/diligências de cada servidor, garantindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho instituído na Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça, conforme relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos constantes no Processo SEI Nº 00400-00032968/2019-38;

CONSIDERANDO a disposição prevista no art. 5º, parágrafo 4º, e art. 13, da Portaria nº 959, de 24 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Plano de Trabalho constante dos autos 00400-00048209/2022-92, documento SEI nº 93346311.

Art. 2º Fica a Coordenação de Correição Administrativa obrigada a encaminhar relatório mensal à Controladoria Setorial da Justiça contendo os resultados obtidos com o regime de teletrabalho, acompanhado de comparativos com as atividades realizadas por todos os servidores, apresentando os efeitos positivos e negativos na eficiência, eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas como um todo, de forma a corrigir o andamento do teletrabalho.

Art. 3º Fica a Controladoria Setorial da Justiça obrigada a elaborar relatório com avaliação técnica anual sobre os resultados obtidos com a adoção do teletrabalho, conteúdo justificativa quanto a conveniência de sua manutenção ou alteração de modalidade, e sugestões de possíveis melhorias e encaminhá-lo à Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas (SEPROJ) até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 108 /2022 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 17/08/2022 a 22/08/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D65580, 17/08/2022, 08 banquetas de plástico, 01 botijão de gás, 04 mesas de ferro, 01 reboque com cobertura; D49148, 22/08/2022, 226 tijolos, 01 carrinho de mão, 01 pá, 01 cavadeira, 01 porta de metal, 06 sacos de cimento. Ficam os proprietários clientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de agosto de 2022

Tornar sem efeito o Aviso de Qualificação de Empresas interessadas em fornecer SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 02 de dezembro de 2021, nº 224, página 50.

CARLOS ALBERTO FAVIERO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: